

Conta corrente entre as despesas autorizadas e realizadas relativas ao mês de abril de 1911

Designação da despesa Epigraphes	Verba autorizada	Despesa effectuada			Saldo	
		Nos mses anteriores	No mês corrente	Total	Positivo	Negativo
CAPITULO XI						
Artigo 104.º						
Serviços de cultura, construcção e outros						
Secção 1.ª						
Sementeiras, plantações e amanhos diversos						
Jornaes e materiaes nos serviços da exploração das matas do Estado (d).....	9:200\$820	5:946\$195	389\$220	6:335\$415	2:865\$405	—
Idem, idem, idem da mata do Bussaco.....	1:600\$000	1:196\$045	—	1:196\$045	408\$955	—
Idem, idem, idem nas matas do Choupal e Valle de Canas (e).....	2:700\$400	1:872\$220	269\$825	2:162\$045	538\$355	—
Idem, idem, idem na arborização das dunas (c).....	19:850\$000	17:477\$610	1:165\$605	18:643\$215	1:206\$785	—
Idem, idem, idem das serras (e).....	9:050\$000	6:150\$610	797\$355	6:947\$965	2:102\$035	—
Idem, idem, idem do regime florestal.....	2:000\$000	1:887\$195	9\$800	1:896\$795	108\$205	—
Idem, idem, idem da bacia hydrographica do rio Lis.....	500\$000	481\$370	26\$660	458\$030	41\$970	—
Secção 2.ª						
Construcções e concertos						
Jornaes e materiaes nos serviços da exploração das matas do Estado (f).....	4:883\$285	2:979\$851	257\$185	3:237\$036	1:646\$249	—
Idem, idem, idem da mata do Bussaco.....	1:688\$000	1:077\$430	181\$765	1:259\$195	423\$805	—
Idem, idem, idem nas matas do Choupal e Valle de Canas.....	400\$000	398\$505	—	398\$505	6\$495	—
Idem, idem, idem das dunas.....	655\$000	550\$565	22\$555	573\$120	81\$880	—
Idem, idem, idem das serras.....	8:260\$458	4:611\$302	638\$510	5:249\$812	3:010\$646	—
Idem, idem, idem da bacia hydrographica do rio Lis.....	400\$000	148\$880	43\$620	192\$500	207\$500	—
Secção 3.ª						
Diversas despesas de administração						
Jornaes e materiaes nos serviços da exploração das matas do Estado.....	3:417\$622	1:764\$181	42\$260	1:806\$441	1:611\$181	—
Idem, idem, idem da mata do Bussaco.....	210\$000	—	—	—	210\$000	—
Idem, idem, idem nas matas do Choupal e Valle de Canas.....	80\$000	—	—	—	80\$000	—
Idem, idem, idem da arborização das dunas.....	588\$200	326\$345	23\$325	349\$670	238\$530	—
Idem, idem, idem da arborização das serras.....	2:175\$360	1:574\$375	96\$650	1:671\$025	504\$335	—
Idem, idem, idem da bacia hydrographica do rio Lis.....	149\$500	74\$340	—	74\$340	75\$160	—
Idem, idem, idem da estação aquicola do rio Ave.....	2:400\$000	2:349\$750	43\$690	2:398\$410	1\$590	—
Idem, idem, idem de fomento, serviços de estudo e ordenamento.....	700\$000	321\$090	190\$890	611\$980	188\$020	—
Idem, idem, idem de encargos geraes.....	3:800\$000	2:480\$315	73\$825	2:554\$140	1:245\$860	—
Idem, idem no regime florestal (g).....	2:000\$000	1:684\$660	135\$545	1:820\$205	179\$795	—
Idem, idem nos serviços da inspecção dos serviços florestaes.....	290\$000	221\$935	12\$410	234\$345	55\$655	—
Idem, idem em expropriações em novos perimetros (a) (b) (h).....	5:505\$855	2:141\$800	—	2:141\$800	3:364\$055	—
Artigo 105.º						
Pessoal auxiliar permanente.....	3:260\$500	2:387\$500	352\$000	2:639\$500	621\$000	—
Artigo 106.º						
Soccorros medicos e pharmaceuticos.....	200\$000	149\$985	16\$665	166\$650	33\$350	—
	85:960\$000	60:199\$054	4:714\$130	64:913\$184	21:046\$816	—
Saldo entre a verba autorizada e a despesa effectuada (positivo).....			21:046\$816		21:046\$816	

(a) Por despacho ministerial de 9 de dezembro de 1910 foi transferida da secção 3.ª da verba de 7:805\$885 réis destinada a expropriações em novos perimetros, a quantia de 300\$000 réis para reforçar a verba destinada na secção 1.ª á exploração das matas.

(b) (c) Por despacho ministerial de 22 de fevereiro de 1911 foi transferida da secção 3.ª de expropriações em novos perimetros para a secção 1.ª de dunas 1:000\$000 réis.

(d) (e) Por despacho da mesma data foi transferida da secção 1.ª da exploração das matas para a mesma secção da Serra do Gerez 600\$000 réis.

(f) (g) Por despacho da mesma data foi transferida da secção 2.ª da exploração das matas para a secção 3.ª novos perimetros 500\$000 réis.

(h) (i) Por despacho de igual data foi transferida da secção 3.ª de expropriações em novos perimetros para a secção 1.ª da mata do Choupal 1:000\$000 réis.

4.ª Repartição dos Serviços Florestaes e Aquicolos, em 19 de agosto de 1911.—Pelo Chefe da Repartição, *Julio Mario Vianna*

Visto.—Pelo Director Geral da Agricultura, *Joaquim Ferreira Borges*.

Visto.—O Chefe da 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica, *Cesar de Mello e Castro*.

Resumo da receita e despesa relativa ao mês de abril de 1911

Saldo positivo em 1 de abril.....	34:693\$347	Despesa do mês de abril.....	4:714\$130
Receita do mês de abril.....	8:623\$615	Saldo positivo em 30 de abril.....	38:602\$832
	43:316\$962		43:316\$962

4.ª Repartição dos Serviços Florestaes e Aquicolos, em 19 de agosto de 1911.—Pelo Chefe da Repartição, *Julio Mario Vianna*.

Visto.—Pelo Director Geral da Agricultura, *Joaquim Ferreira Borges*.

Visto.—O Chefe da 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica, *Cesar de Mello e Castro*.

Repartição dos Serviços Agronomicos

Attendendo ao disposto no regulamento para o commercio dos trigos e importação de farinhas na ilha da Madeira, approved por decreto de 23 de dezembro de 1899, e

Tendo ouvido o Conselho Superior de Agricultura e do Commercio e Industria:

Ha por bem o Governo da Republica decretar o seguinte pelos Ministros das Finanças e do Fomento:

Artigo 1.º É fixada em 7 milhões de kilogrammas a quantidade de trigo exotico a importar para consumo, durante o corrente anno cerealifero, no districto do Funchal.

Art. 2.º O rateio pelos negociantes e fabricantes matriculados, do trigo que haja de ser importado nos termos d'este decreto, será feito segundo a tabella vigente.

Art. 3.º É fixado em 18 réis por kilogramma o direito do trigo a importar, em conformidade com o preceituado no artigo 1.º d'este diploma.

Paços do Governo da Republica, em 31 de agosto de 1911.—*Manuel de Brito Camacho*—*José Relvas*.

Faço saber, como Presidente do Governo, aos que este meu alvará virem que, sendo-me presentes os estatutos

com que pretende constituir-se um Syndicato agricola com a denominação de Syndicato Agricola de Setubal e sede em Setubal.

Visto o artigo 3.º da carta de lei de 3 de abril de 1896. Hei por bem approvar os estatutos do referido Syndicato, que constam de sete capitulos e vinte e nove artigos, e baixam com este alvará assinados pelo Ministro do Fomento, ficando o mesmo Syndicato sujeito ás disposições da referida carta de lei de 3 de abril de 1896, pela qual sempre e em qualquer hypothese se deverá regular, e com a expressa clausula de que esta approvação lhe poderá ser retirada, quando se desvie dos fins para que é instituido, ou não cumpra fielmente os seus estatutos.

Pelo que mando a todos os tribunales, autoridades e mais pessoas a quem o conhecimento d'este alvará competir, que o cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Não pagou direitos de mercê nem de sello por os não dever.

E por firmeza do que dito é, este vae por mim assinado. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 12 de agosto de 1911.—*Joaquim Theophilo Braga*—*Manuel de Brito Camacho*.

Alvará approvando os estatutos do Syndicato Agricola de Setubal.

Passou-se por despacho de 12 de agosto de 1911,

Estatutos do Syndicato Agricola de Setubal

CAPITULO I

Constituição e fins do Syndicato

Artigo 1.º Entre os agricultores do concelho de Setubal é constituída uma sociedade com o nome de Syndicato Agricola de Setubal, que se regerá pelas leis de 3 de abril de 1896 e 1 de março de 1911, e pelas disposições seguintes.

Art. 2.º A sede do Syndicato é em Setubal e a sua duração é illimitada.

Art. 3.º Podem fazer parte do Syndicato os agricultores do concelho e as pessoas que exerçam profissão correlativa.

Art. 4.º O Syndicato tem por fim estudar e defender os interesses agricolas do concelho, e, especialmente:

1.º Promover a instrucção agricola pelo estabelecimento de bibliotecas, cursos, conferencias, concursos e campos de experiencias;